



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7755

Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual referente ao período de maio/2024 a abril/2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o percentual acumulado do índice INPC (IBGE) referente ao período de maio/2024 a abril/2025, em parcela única de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de maio de 2025, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes à época, exceto as tabelas constantes no Anexo III - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Magistério, "C" e "G", da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica concedido, a título de correção salarial, o reajuste em parcela única de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) aos profissionais do magistério público da educação básica, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 1º de maio de 2025, aplicável às referências constantes do Anexo III – Tabela Salarial – Grupo Ocupacional Magistério, nas carreiras identificadas pelas letras "C" e "G", da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, vigentes na data da concessão.

Parágrafo único. A diferença de percentual prevista no *caput* em relação ao reajuste concedido no art. 1º desta Lei, decorre de norma legal específica e nacional de observância obrigatória para os entes federados, aplicável exclusivamente à categoria do magistério.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores da ativa, de acordo com o cargo em que se deu o benefício previdenciário.

Art. 4º Ficam reajustados os salários do emprego público de dentista - Programa Saúde da Família, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, de acordo com o cargo ocupado.

Art. 6º As vantagens fixadas em valor nominal e que estejam sujeitas à atualização conforme o reajuste geral anual serão corrigidas no percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O teto remuneratório disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018 será reajustado pelo mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 MAIO 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4153	Em: 24/05/25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____



Renato Silva
Prefeito Municipal